LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 503, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Medicilândia, para o exercício financeiro de 2024, com base no disposto do Art. Nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas de capital;

V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.

VII – disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

Parágrafo único. os recursos para financiamento dos projetos e atividades, consta do Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

Art. 2°-A. (Vetado)

I - (Vetado)

II - (Vetado)

III - (Vetado)

IV - (Vetado)

V - (Vetado)

VI - (Vetado)

VII - (Vetado)

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dais quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade ou projeto, especificado os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao parcial das respectivas atividades é projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

§ 4º (Vetado)

§ 5º (Vetado)

Art. 4º Os orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categorias de programações em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificadas a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes: Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especifica as dotações destinadas:

I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III – atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – a concessão de subvenções e subsídios;

V – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delidos;

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n. º 4.320 de 17 de março de 1964 serão os seguintes:

I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n. º 4.320/64 e suas alterações;

VI – receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n. º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – Autorização para abertura de credito suplementar até o limite de 50% do valor total do orçamento, tendo como fonte de recursos o Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

XIII - Autorização para remanejamento, transferência de um projeto e/o atividade para outro até o limite de 50% do valor total do orçamento.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes do orçamento fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2021/2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente liquida, tal como definida na lei complementa n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2021/2022 e a estimativa para 2023, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os "pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa" juros e encargos da dívida e amortização da dívida, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2021/2022 e o programado para 2023;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos;

b) Contribuições sociais;

c) Taxas;

d) Concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4° os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente liquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2023, suas respectivas Propostas Orçamentárias, observados parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10. O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente liquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária anual para 2024, será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até o dia trinta de setembro de 2023, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2023. (NR – Emenda Modificativa nº 01/2023/CCJCR)

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14. Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 15. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais são observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenha constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2023, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – ações que não estejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária dependerá de autorização legislativa, e sua execução, dependerão, ainda de:" (NR – Emenda Modificativa nº 03/2023)

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

Art. 21. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2° deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de Lei, deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais, serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei, específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §s 1° e 2° deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22. Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O poder executivo publicará até 30 de junho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara. (NR – Emenda Modificativa nº 01/2023/CCJCR)

Art. 24. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 24-A. (Vetado)

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

Art. 25. No exercício de 2024, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal. (NR – Emenda Modificativa nº 03/2023)

§ 1º Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observando os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita: (NR – Emenda Modificativa nº 01/2023/CCJCR)

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos autorizadas pelo Legislativo condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas. (NR – Emenda Modificativa nº 03/2023)

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo Único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29. Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, e o montante não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita

tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 156 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1988, não sendo admitida a limitação do valor dos repasses, a menor, a maior, ou seu atraso, por conveniência do prefeito, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade. (Modificação Vetada – Veto Rejeitado)

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

Art. 33. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e Encargos sociais;

II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;

III – Pagamento de serviço da dívida;

IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020; e

V – Programa de duração continuada.

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão o processo referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37. Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac, Fórum da Justiça Local e Sindicatos Rurais do Município. (NR – Emenda Modificativa nº 05/2023)

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 38-A. (Vetado)

§1º (Vetado)

§2º (Vetado)

§3º (Vetado)

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Medicilândia/PA, em 19 de junho de 2023.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

SANÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 503, DE 19 DE JULHO DE 2023

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, **SANCIONO** a Lei Ordinária nº 503, de 19 de julho de 2023.

Medicilândia/PA, em 18 de julho de 2023.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls FOLHA 151
CMMPA

Medicilândia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	146.177.983,16	140.407.245,38	0,06	104,57	150.563.322,65	144.911.763,86	0,06	104,78	155.080.222,33	149.115.598,40	0,06	104,68
Receitas Primárias (I)	145.479.334,16	139.736.177,27	0,06	104,07	149.843.714,18	144.219.166,68	0,06	104,28	154.339.025,61	148.402.909,24	0,06	104,18
Receitas Primárias Correntes	95.962.903,71	92.174.530,51	0,04	68,65	146.236.408,06	140.747.264,73	0,06	101,77	150.623.500,30	144.830.288,75	0,06	101,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.495.852,00	8.160.457,21	0,00	6,08	8.750.727,56	8.422.259,44	0,00	6,09	9.013.249,39	8.666.585,95	0,00	6,08
Transferências Correntes	86.855.643,71	83.426.802,14	0,04	62,13	136.855.930,26	131.718.893,41	0,06	95,24	140.961.608,16	135.540.007,85	0,06	95,15
Demais Receitas Primárias Correntes	611.408,00	587.271,16	0,00	0,44	629.750,24	606.111,88	0,00	0,44	648.642,75	623.694,95	0,00	0,44
Receitas Primárias de Capital	11.906.800,00	11.436.749,59	0,00	8,52	12.264.004,00	11.803.661,21	0,00	8,53	12.631.924,12	12.146.080,88	0,00	8,53
Despesa Total	144.835.275,16	139.117.544,10	0,06	103,61	149.180.333,41	143.580.686,64	0,06	103,82	153.655.743,42	147.745.907,13	0,06	103,72
Despesas Primárias (II)	144.196.675,16	138.504.154,41	0,06	103,15	148.522.575,41	142.947.618,30	0,06	103,36	152.978.252,68	147.094.473,73	0,06	103,26
Despesas Primárias Correntes	111.194.445,16	106.804.769,15	0,05	79,54	114.530.278,51	110.231.259,40	0,05	79,70	117.966.186,87	113.429.025,84	0,05	79,63
Pessoal e Encargos Sociais	72.121.158,67	69.273.997,38	0,03	51,59	74.284.793,43	71.496.432,56	0,03	51,70	76.513.337,24	73.570.516,57	0,03	51,65
Outras despesas Correntes	39.073.286,49	37.530.771,77	0,02	27,95	40.245.485,08	38.734.826,84	0,02	28,01	41.452.849,64	39.858.509,26	0,02	27,98
Despesas Primárias de Capital	33.002.230,00	31.699.385,27	0,01	23,61	33.992.296,90	32.716.358,90	0,01	23,66	35.012.065,81	33.665.447,89	0,01	23,63
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	1.282.659,00	1.232.022,86	0,00	0,92	1.321.138,77	1.271.548,38	0,00	0,92	1.360.772,93	1.308.435,51	0,00	0,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.704.972,36	2.598.186,88	0,00	1,94	2.786.121,53	2.681.541,42	0,00	1,94	2.869.705,18	2.759.331,90	0,00	1,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	470.744,03	452.638,49	0,00	0,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESP/IBGE/Relatórios da LRF

Câmara Municipal de Medicilândia
CMMPA
FOLHA
Fls 44

Medicilândia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	108.209.280,80	0,05	100,25	108.209.280,80	0,05	100,25	-	-
Receitas Primárias (I)	107.283.856,75	0,05	99,39	107.283.856,75	0,05	99,39	-	-
Despesa Total	113.757.361,38	0,05	105,39	113.757.361,38	0,05	105,39	-	-
Despesas Primárias (II)	112.078.521,40	0,05	103,83	112.078.521,40	0,05	103,83	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(4.794.664,65)	(0,00)	(4,44)	(4.794.664,65)	(0,00)	(4,44)	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.131.186,76	0,00	2,90	3.131.186,76	0,00	2,90	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(646.773,04)	(0,00)	(0,60)	470.744,03	0,00	0,44	1.117.517,07	(172,78)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.192.273,89			(1.117.517,07)	(0,00)	-	(3.309.790,96)	(150,98)

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF

Câmara Municipal de Medicilândia
FOLHA Fls 112
CMMPA

Medicilândia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	94.620.716,78	108.209.280,80	14,36	141.920.372,00	31,15	146.177.983,16	3,00	150.563.322,65	3,00	155.080.222,33	3,00
Receitas Primárias (I)	94.308.170,70	107.283.856,75	13,76	141.242.072,00	31,65	145.479.334,16	3,00	149.843.714,18	3,00	154.339.025,61	3,00
Despesa Total	92.985.212,32	113.757.361,38	22,34	140.616.772,00	23,61	144.835.275,16	3,00	149.180.333,41	3,00	153.655.743,42	3,00
Despesas Primárias (II)	91.569.414,03	112.078.521,40	22,40	139.996.772,00	24,91	144.196.675,16	3,00	148.522.575,41	3,00	152.978.252,68	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	2.738.756,67	(4.794.664,65)	(275,07)	1.245.300,00	(125,97)	1.282.659,00	3,00	1.321.138,77	3,00	1.360.772,93	3,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.636.102,59	3.131.186,76	(13,89)	2.626.186,76	(16,13)	2.704.972,36	3,00	2.786.121,53	3,00	2.869.705,18	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.545.500,85	470.744,03	(69,54)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.918.934,18	(1.117.517,07)	(158,24)	470.744,03	(142,12)	-	(100,00)	-		-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	85.971.939,65	102.286.870,97	18,98	133.950.327,51	30,96	140.407.245,38	4,82	144.911.763,86	3,21	149.115.598,40	2,90
Receitas Primárias (I)	85.687.961,75	101.412.096,37	18,35	133.310.119,87	31,45	139.736.177,27	4,82	144.219.166,68	3,21	148.402.909,24	2,90
Despesas Total	84.485.927,97	107.531.299,16	27,28	132.719.935,82	23,42	139.117.544,10	4,82	143.580.686,64	3,21	147.745.907,13	2,90
Despesas Primárias (II)	83.199.540,28	105.944.343,89	27,34	132.134.754,13	24,72	138.504.154,41	4,82	142.947.618,30	3,21	147.094.473,73	2,90
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	2.488.421,47	(4.532.247,52)	(282,13)	1.175.365,74	(125,93)	1.232.022,86	4,82	1.271.548,38	3,21	1.308.435,51	2,90
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.303.745,77	2.959.813,56	(10,41)	2.478.703,88	(16,25)	2.598.186,88	4,82	2.681.541,42	3,21	2.759.331,90	2,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.404.234,83	444.979,71	(68,31)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.743.534,60	(1.056.354,16)		444.307,72		-		-		-	

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF



Medicilândia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	19.319.732,15	100,00	16.846.053,82	100,00	19.040.941,64	100,00
TOTAL	**19.319.732,15**	**100,00**	**16.846.053,82**	**100,00**	**19.040.941,64**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Medicilandia

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA NECESSARIAS A MANUTENÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação.....: 2001 - Funcionamento da Camara Municipal
Descrição: Manutenção da Câmara Municipal de Medicilância Incluindo - Aquisição de Armário para Arquivos de Documentos da Câmara e Vereadores.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2002 - Encargos com Publicidade - Legislativo
Descrição: Encargos com Publicidade - Legislativo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2003 - Manutenção do Controle Interno do Legislativo
Descrição: Manutenção do Controle Interno do Legislativo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2004 - Aquisição de um Veículo-Legislativo
Descrição: Aquisição de um Veículo-Legislativo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 19/43 FOLHA
CMM/PA

Administração Geral

Ação.....: 2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Operacionalização das Ações do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2006 - Manutencao da Assessoria Tecnica
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2007 - Encargos com Publicidade-Gabinete
Descrição: Encargos com Publicidade-Gabinete

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 0003 - Aquisicao de Imovel
Descrição: Aquisicao de Imovel

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2009 - Manutencao da Secretaria de Administracao
Descrição: Manutencao da Secretaria de Administracao

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2010 - Constribuicao a Associacao dos Municipios
Descrição: Manter as atividades da Amut

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 2043
FOLHA
CMM/PA

Ação.....: 2011 - Implantação e Manutenção do Conselho Municipal da Cidade de Medicilândia
Descrição: Implantação e Manutenção do Conselho Municipal da Cidade de Medicilândi

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2012 - Realização de Concurso Público Municipal incluindo a Câmara Municipal
Descrição: Realização de concurso público municipal, incluindo a Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 2017 - Manutencao do Controle Interno
Descrição: Manutenção das Atividades do Controle Interno

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0519 - Melhoria de Condições de Habitações Urbanas
Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

Ação.....: 2008 - Impl. e Man. do Fundo Municipal de Hab. e Interesse Social-FMHIS
Descrição: Impl. e Man. do Fundo Municipal de Hab.e Interesse Social-FMHIS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 1014 - Aquisição de Veículos para Frota Municipal

Câmara Municipal de Medicilândia Fls 21/43 FOLHA CMM/PA

Descrição: Aquisição de Veículos para Frota Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0000 - Operações Especiais
Operações Especiais

Ação.....: 2014 - Amortização da Dívida Contratada
Descrição: Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 2013 - Manutencao da Assessoria e Consultoria Tecnica
Descrição: Manter a atividade de assessoramento tecnico

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2015 - Manutenção da Secretaria de Financas
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Finanças

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 1310 - Contrib. para Programa de Formação de Patrimônio de Servidor
Contrib. para Programa de Formação de Patrimônio de Servidor

Ação.....: 2016 - Encargos com o PASEP
Descrição: Encargos com o PASEP

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 22/43
FOLHA
CMM/PA

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA NECESSARIAS A MANUTENÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação.....: 1001 - Construção do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Construção do Prédio da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 1002 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos.
Descrição: Construção, reforma e Ampliação de Predios Publicos. Incluindo - Construção do prédio para junta Militar, Construção do barracão para alojamento de maquinas e veiculos publicos,construcao capela mortuariaa no cemiterio do distrito uniao da floresta km 120 faixa e capela murtuaria municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0510 - Melhorias de Urbanização no Município
Melhorias de Urbanização no Município

Ação.....: 1003 - Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do Municipio
Descrição: Urbanização , do Eixo Rodoviário da Sede do Municipio, incluindo aa construcao de banheiro publico na frente da cidade

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0473 - Difusão Cultural
Difusão Cultural

Ação.....: 1004 - Construçao da Casa dos Artesanatos
Descrição: Construção da Casa dos Artesanatos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Câmara Municipal de Medicilândia Fls 23/45 FOLHA CMM/PA

Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 1034 - Melhorias Sanitárias Domiciliares
Descrição: Melhorias Sanitárias Domiciliares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 1005 - Construção do Memorial dos Pioneiros
Descrição: Construção do Memorial dos Pioneiros.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0473 - Difusão Cultural
Difusão Cultural

Ação.....: 1022 - Reforma, Manutenção e Ampliação do Parque de Exposiçao
Descrição: Reforma e Ampliação do Parque de Exposição

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 2018 - Manutencao da Secretaria de Viação e Obras
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0507 - Serviços de Limpeza Urbana

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 24143 FOLHA
CMM/PA

Serviços de Limpeza Urbana

Ação.....: 2074 - Manutenção do Departamento de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção do Departamento de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0601 - Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana
Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana

Ação.....: 2019 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 751 - Conservação de Energia

Programa: 0509 - Serviços de Iluminação Pública
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA DO MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA.

Ação.....: 2020 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0510 - Melhorias de Urbanização no Município
Melhorias de Urbanização no Município

Ação.....: 1006 - Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins
Descrição: Construção,recuperação de Praças,Parques e Jardins Incluindo - Km 120 Faixa e Km 80 Faixa, incluindo km 120 faixa, km 80 faixa,incluindo construcao de academia ao ar livre bairro daa vila pacal e consstrucao e uma pra publica em frente a deleegacia de policia

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0519 - Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 25/43
FOLHA
CMM/PA

Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

Ação.....: 1007 - Construção de Casas Populares
Descrição: Construção de Casas Populares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0601 - Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana
Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana

Ação.....: 1008 - Construção, Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Construção, reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de àgua. - Incluindo km 70 Faixa,km 105 Norte, Km 75 Sul, Km 125 Norte e Km 100 Sul, km 105 norte e construcao de poço arteziano bairro vila pacal e comunidade do km 85 sul.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde
Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 1009 - Implantação do Sistema de Esgoto e Saneamento Urbano.
Descrição: Implantação do Sistema de Esgoto e Saneamento Urbano

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1010 - Construção da estação de tratamento de água e esgoto
Descrição: Construção da estação de tratamento de água e esgoto.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0641 - Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 26143
FOLHA
CMM/PA

Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Ação.....: 1039 - Construcao da Feira Municipal do Produtor
Descrição: Construcao da Feira do Produtor

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0037 - Administração Geral
Administração Geral

Ação.....: 1012 - Construção do Terminal Rodoviário do Cacau
Descrição: Construção do Terminal do Rodoviário do Cacau

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0510 - Melhorias de Urbanização no Município
Melhorias de Urbanização no Município

Ação.....: 1015 - Implantação de Semáforos nas Vias Urbanas
Descrição: Implantação de Semáforos na Via Urbana Incluindo - Implantação de Modalidade Urbana, Implatação de Acessibilidade de calçadas Padronizadas, Implantação de Câmaras de Monitoriamento em Pontos Estrtégicos Principais nas vias Urbanas, Implantação nas Vias Publicas de Faixas de Pedestres e Estacionamento, Sinalização c/Identificação das Ruas, Avenidas, Travessas e Alamedas nas Vias Urbanas, Bairros, Agrovilas e Distrito.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0725 - Gestão dos Transporte e Estradas Vicinais
Gestão dos Transporte e Estradas Vicinais

Ação.....: 1016 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros
Descrição: Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros. Incluindo - Av. Gedeon (Bairro Carvalho II), Trav. Nelson Pastana (Vila Nova), Trav. irmã Serafina (vila Nova), Trav. José Buchanelli (Vila Nova), Trav. Tancredo Neves (Vila Nova), Trav. Pedro Lima (Cacoal) e Av. Marcos Freire (Bairro Liberdade), Km 85 Norte, 100 Norte e 100 Sul e construcao da ponte da barragem

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1018 - Recuperação das Ruas da Cidade e Pavimentação das Vias Públicas

Câmara Municipal de Medicilândia Fls 27/43 FOLHA CMM/PA

Descrição: Recuperação das ruas da cidade e Pavimentação das Vias Públicas Incluindo - Av Gedeon (Bairro Carvalho II) Av. Marcos Freire (Bairro Vila Nova e Vale das Minas), Trav Tancredo Neves (Vila Nova), Trav. Serafina (Vila Nova), Trav. José Buchanelli (Vila Nova), Rua Victor Quesada Filho (Cacoal e Vale das Minas), Trav. Pedro Lima (Cacoal), Trav. Antônio de Almeida (Cacoal), Rua Antônio Manoel (Cacoal), Rua Jose Florêncio (Vale das Minas), Rua Genalva Carlos da Mascena (Vale das Minas) Trav João Texeira da Silva (Vila Nova), Alameda Padre Torres (vila Nova), Trav. Osamu Kawai (Vila Nova) e Trav. Franscico Maia (Vila Nova), Pavimentação de 1.500 Metros no Trecho Medicilândia ao Parque Municipal de Exposição Ulbaldino kuger.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0474 - Gestão do Esporte Amador
Gestão do Esporte Amador

Ação.....: 1023 - Construção do Estádio Municipal na sede do Município
Descrição: Construção de Estádio Municipal na Sede do Município Incluindo - Construção do Campo de Futebol do Distrito de União da Floresta.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1024 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas Incluindo - Agrovila Tiradentes, Km 80 Sul, Km 80 Norte, Km 26 e Km 75 Sul e Reforma e Cobertura da Agrovila Nova Fronteira e reforma da quadra do distrito uniao da floresta km 120 faixa, cobertura da quadra de esporte km 95 norte, arquibancada e banheiro na quadra Poliesportiva agrovila Jorge Bueno da Silva construção da aquibancada da quadra de esporte vila pacal,cobertura da quadra poliesportiva nova fronteira, comunidade são francisco de assis km 85 norte e comunidade do km 85.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0474 - Gestão do Esporte Amador
Gestão do Esporte Amador

Ação.....: 1025 - Construção do Ginásio Poliesportivo

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 28143 FOLHA
CMM/PA

Descrição: Construção do Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0725 - Gestão dos Transporte e Estradas Vicinais
Gestão dos Transporte e Estradas Vicinais

Ação.....: 2021 - Manutencao da Secretaria Municipal de Transporte
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Transportes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2022 - Manutenção de Estradas e Vicinais
Descrição: Manutenção de Estradas e Vicinais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura
Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura

Ação.....: 2023 - Manutencao da Secretaria de Agricultura
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0641 - Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 29/43
FOLHA
CMM/PA

Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Ação.....: 1011 - Construção de Casas de Farinha
Descrição: Construção de Casas de Farinha

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1019 - Mecanização para Produção Agrícola para Pequenos Agricultores
Descrição: Mecanização para Produção Agrícula para Pequenos Agricultores Incluindo - Implantação de Feiras para Amostra e Demonstração de Produtos Orgânicos/Inatura.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura
Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura

Ação.....: 1020 - Construção do Tanque de Piscicultura
Descrição: Construção do Tanque de Piscicultura

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0641 - Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola
Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Ação.....: 2024 - Custeio da Semana do Cacau
Descrição: Custeio da Semana do Cacau

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0641 - Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola
Progr.Fortalecimento Produção Familiar-Mecanização Agrícola

Ação.....: 2025 - Produção de Sementes Selecionadasde de Cacau e Lavoura Branca
Descrição: Produção de Sementes Selecionadas de Cacau e Lavoura Branca

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 30/43
FOLHA
CMM/PA

Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura

Ação.....: 1021 - Implantação da Bacia Leiteira
Descrição: Implantação da Bacia Leiteira.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura
Amparo ao Pequeno Produtor Agricola e Piscicultura

Ação.....: 1017 - Aquisição de Patrulha Mecanizada
Descrição: Aquisição de Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Órgão: 08 - Secretaria M. Esporte, Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0473 - Difusão Cultural
Difusão Cultural

Ação.....: 2026 - Manutencao da Secretaria Municipal de Esporte,Cultura e Turismo
Descrição: Operacionalização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0473 - Difusão Cultural
Difusão Cultural

Ação.....: 2027 - Manutenção da Escola de Música

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 31/43
FOLHA
CMM/PA

Descrição: Manutenção da Escola de Música

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0474 - Gestão do Esporte Amador
Gestão do Esporte Amador

Ação.....: 0002 - Construção de um Campo de Futebol
Descrição: Contrução de campo de futebol

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2028 - Incentivo ao Esporte Amador
Descrição: Incentivo ao Esporte Amador

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0000 - Operações Especiais
Operações Especiais

Ação.....: 2036 - Pagamento de Divida Contratada com o IGEPREV/FADESP
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 32/43
FOLHA
CMM/PA

Gestão de Politica da Educação

Ação.....: 2029 - Manutencao da Assessoria e Consultoria Tecnica
Descrição: Manter as Atividades da Assessoria Tecnica

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação
Gestão de Politica da Educação

Ação.....: 2030 - Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar-PNAE
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar-PNAE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação
Gestão de Politica da Educação

Ação.....: 1026 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
Descrição: Aquisição de Veículo para o Transporte

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1027 - Construção, Reforma e Corbertura de Quadras Poliesportivas
Descrição: Construção, Reforma e Corbertura de Quadras Poliesportivas.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2031 - Manutenção da Secretaria de Educacao
Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria de Educacao

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2032 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2033 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE

Câmara Municipal de Medicilândia Fls 33/43 FOLHA CMM/PA

Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2034 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
Descrição: Manutenção de Outros Programas do FNDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2035 - Acoes do Salario Educação
Descrição: Manter as atividades com o Salario Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0402 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação
Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 1028 - Construção,Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares Incluindo - 110 Norte (Rio da Prata), 130 Norte (Liberdade II), Km 75 Norte (Presidente Kenedy) Km 75 Norte (Ruth Passarinho) Km 75 Sul (Primavera) e Km 80 Reforma e Climatização da Escola Gaspar Viana)e construcao da escola benjamim constant km 65 norte,construcao do anexo da escola castelo branco km 100 sul, construcao de duas escolas no km 135 norte (nova vida e Nossa Senhora da Conceição

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1030 - Construção,Reforma e Ampliação de Unidad es Escolares/FUNDEB
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolares/FUNDEB Incluindo - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Joaquim Jose Xavier, km 80 Sul, Gonçalves Dias Km 90 Sul, Escola Vitoria Regia Km 105 Faixa, Escola Agua Limpa Km 100 Norte, Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Km 105 Norte. Reforma e Ampliação (Construção de Pavilhão) da Escola Magalhaes Barata, km 95 Norte, Marechal Rondon Km 95 Norte, Duque de Caxias Km 80 Norte, Dom João VI Km 115 Sul, Flores da Amazônia Km 95 Sul, Miguel Gustavo Km 100 Norte.reforma na escola rui barbosa na agrovila Jorge Bueno da Silva km 70 faixa e reforma da escola agrovila km 26 80 norte.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2037 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 70%
Descrição: Desenvolvimento do Ensino Fundamental-70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 34/73
FOLHA
CMMPA

Ação.....: 2038 - Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental-30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2039 - Aquisição de veículos para o transporte Escolar/FUNDEB
Descrição: Aquisição de veículos para o transporte Escolar/FUNDEB

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação
Gestão de Politica da Educação

Ação.....: 1029 - Construção de Creches padrão FNDE/MEC
Descrição: Construção de Creches padrão FNDE/MEC

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0402 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação
Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 1031 - Construcao,Ampliação e Reforma de Escolas Creche-FUNDEB 30%
Descrição: Construir, Reformar e Ampliar escolas do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2040 - Magisterio Pre-Escolar-FUNDEB 70%
Descrição: Operacionalizar a remuneracao do magisterio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2041 - Manutencao do Ensino Pre-Escolar-FUNDEB 30%
Descrição: Manter as atividades do apoio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2044 - Magisterio Ensiono Creche-FUNDEB 70%
Descrição: Operacionalizacao do Magisterio do Ensino Creche

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 35/43
FOLHA
CMM/PA

Ação.....: 2045 - Manutencao do Ensino Creche-FUNDEB 30%
Descrição: Manter as atividades do Ensino Infantil Creche

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0402 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação
Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 2042 - Magisterio Ensino Jovens e Adultos-FUNDEB 70%
Descrição: Oparacionalizar o magisterio no Ensino Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2043 - Manutencao do Ensino Jovens Adultos-FUNDEB 30%
Descrição: Manter as atividades do Ensino Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0401 - Gestão de Politica da Educação
Gestão de Politica da Educação

Ação.....: 0004 - MANUTENÇÃO DONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição: Manter o Conselho em funcionamento

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 1

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde
Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 2046 - Manutencao da Secretaria Municipal de Saude

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 3643
FOLHA
CMM/PA

Descrição: Operacionalização da Secretaria de Saúde do Municipio de Medicilândia. Incluindo - Casa Rosa (Município de Santarém, casa de apoio aos pacientes de Medicilândia, com câncer).

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2047 - Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2048 - Manutenção da Assessoria Contábil e Jurídica-Saúde
Descrição: Manutenção da Assessoria Contábil e Jurídica-Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde
Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 2049 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2050 - Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF
Descrição: Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2051 - Manutenção do Programa de Apoio aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF
Descrição: Manutenção do Programa de Apoio aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2052 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS
Descrição: Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2053 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls. 37/43
FOLHA
CMM/PA

Descrição: Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2054 - Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo
Descrição: Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB Fixo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2055 - Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar
Descrição: Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2056 - Manutenção de Outros Programas do SUS
Descrição: Manutenção de Outros Programas do SUS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2057 - Manutencao de Pandemias
Descrição: Manter atividades com o combate a Pademias,incluindo a implantacao de uma ala pós convide 19 com equipe multiuso

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde
Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 1032 - Aquisição de veículos
Descrição: Aquisição de veículos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1033 - Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde.
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde do Município de Medicilândia. Incluindo - Construção do PSF do Km 80 e PSF na comunidade do km 85 sul agrovila, reforma e funcionamento do ESF dom km 95 norte agrovila

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2058 - Manutenção das Atividades do SAMU

Câmara Municipal de Medicilândia Fls 38/43 FOLHA CMM/PA

Descrição: Manutenção das Atividades do SAMU

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2059 - Custeio do Tratamento Fora do Município
Descrição: Custeio do Tratamento Fora do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde
Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 2060 - Manutenção do Programa de Ações Básicas de Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção do Programa de Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0140 - Gestão da Política dos Serviços de Saúde
Gestão da Política dos Serviços de Saúde

Ação.....: 2061 - Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVPS
Descrição: Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0139 - Gestão da Politica de Assistência Social
Gestão da Politica de Assistência Social

Ação.....: 1035 - Construção do prédio para o conselho tu telar
Descrição: Construção do prédio para o conselho tutelar

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 39/43
FOLHA
CMM/PA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0139 - Gestão da Politica de Assistência Social
Gestão da Politica de Assistência Social

Ação.....: 1036 - Construção da Casa do Idoso
Descrição: Construção da Casa do Idoso

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2063 - Manutenção da Casa do Idoso do Município
Descrição: Manutenção da Casa do Idoso do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0139 - Gestão da Politica de Assistência Social
Gestão da Politica de Assistência Social

Ação.....: 1037 - Construção do Predio do CREAS
Descrição: Construção do Predio do CREAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2064 - Manutenção do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. . Incluindo - Casa Lar (casa de acolhimento Institucional das Crianças e adolescentes de Medicilândia).

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2065 - Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2066 - Manutenção do Índice de Gestão Descentra lizada-IGD SUAS
Descrição: Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada-IGD SUAS

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 40/43 FOLHA
CMM/PA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2067 - Manutenção do Programa de Índice de Gest ão Descentralizada - IGD Bolsa
Descrição: Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2068 - Manutenção de Outros Programas do FNAS
Descrição: Manutenção de Outros Programas do FNAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0139 - Gestão da Politica de Assistência Social
Gestão da Politica de Assistência Social

Ação.....: 1038 - Construção do Prédio do CRAS
Descrição: Construção do Prédio do CRAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2062 - Manutencao da Secretaria Municipal de Assistencia Social
Descrição: Operacionalização da Secretaria Mun. de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2069 - Manutenção do Programa de Proteção Social Básica - CRAS
Descrição: Manutenção do Cras.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2070 - Manutenção Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2071 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 44 143
FOLHA
CMM/PA

Ação.....: 2072 - Manutenção do programa dos benefícios ev entuais - ajuda a pessoas carentes
Descrição: Manutenção do programa dos benefícios eventuais - ajuda a pessoas carentes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2073 - Manutencao do Programa Social Especial de Media Complexidade CREAS
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIÊNTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0142 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 2079 - Manutencao da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Operacionalizaçao da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0142 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 2075 - Arborização da Cidade e Vilas do Município
Descrição: Arborização da Cidade e Vilas do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2076 - Drenagem e Reflorestamento de Corregos e Igarapés
Descrição: Drenagem e Reflorestamento de Corregos e Igarapés

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0142 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 42/43
FOLHA
CMM/PA

Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 2077 - Criação da Reserva de Recursos Ambientais
Descrição: Criação da Reserva de Recursos Ambientais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0142 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 2078 - Implementar Programa de Conservação das Fontes de Águas
Descrição: Implementar Programa de Conservação das Fontes de Águas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

Ação.....: 0001 - Reserva de Contigencia
Descrição: Reserva de Contigencia

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Câmara Municipal de Medicilândia
Fls 43
FOLHA 45
CMMPA

EMENDA ADITIVA Nº 06/2023. **Medicilândia/PA, em 25 de maio de 2023.**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 – Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, fica alterado na forma desta Emenda Aditiva.

Art. 2º. Fica acrescentado ao projeto de lei nº 02/2023 LDO 2024, as seguintes metas e prioridades:

São Diretrizes. Objetivos e metas da Secr. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Ações:

1. Reforma da quadra de esporte do km 80 faixa;
2. Construção de quadra de esporte para comunidade da Tiradentes;
3. Iluminação do campo de futebol do km 80 faixa.

.....

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 25 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM 19/06/23

SIDNEY DE SOUSA FILHO
Vereador UNIÃO BRASIL

EMENDA ADITIVA Nº 07/2023. **Medicilândia/PA, em 25 de maio de 2023.**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 – Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, fica alterado na forma desta Emenda Aditiva.

Art. 2º. Fica acrescentado ao projeto de lei nº 02/2023 LDO 2024, as seguintes metas e prioridades:

São Diretrizes. Objetivos e metas da Secr. MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Ação:

1. Construção de uma praça pública para o Bairro de Vila Pacal.

.....

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 25 de maio de 2023.

HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 19/06/23

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2023.

Medicilândia/PA, em 25 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 19/06/23

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº. 02/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2024 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 – Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, alterado na forma desta Emenda Modificativa.

Art. 2º. São metas e prioridades da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão: 09

Subfunção: 361

Ação: 1030.....-.....

"Construção, reforma e Ampliação de Unidades Escolares/FUNDEB, incluindo [...] **construção de uma cozinha para a escola Gaspar Viana, km 80 faixa.**" (NR)

.....

Art. 3º. São metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 10

Subfunção: 302

Ação: 1033.....-.....

"Construção, reforma e Ampliação das Unidades de Saúde do Município de Medicilândia, incluindo [...] **reforma do PSF da Agrovila Tiradentes 80 sul.**" (NR)

.....

Art. 4º. Essa Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 25 de maio de 2023.

SIDNEY DE SOUSA FILHO
Vereador UNIÃO BRASIL